

PROJETO DE LEI N.º , DE 2008

(Do Senhor RODOVALHO)

Altera o inciso I do art. 9º da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), para permitir o estágio a estudantes policiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 9º da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

I - preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, VI e VII do art. 8º;

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal que assevera sobre a Ordem dos Advogados do Brasil, no art. 8º, estabelece, nos seus incisos, as condições para a inscrição como advogado, bem como o art. 9º trata dos requisitos para ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Já os estudantes policiais deparam-se com uma proibição desigual, por considerar uma incompatibilidade entre sua atividade laboral e futuramente o exercício da advocacia.

Vale a pena ressaltar que ao acadêmico de Direito não deve ser imposto as mesmas exigências de um futuro advogado. O simples estágio é apenas um degrau para alcançar o futuro exercício da advocacia, pois deverá passar no exame de proficiência profissional (Exame de Ordem)

Pretendemos corrigir essa flagrante injustiça cometida, para assegurar ao policial estudante de direito, a oportunidade ulterior de optar pela carreira de policial ou atuar no ramo do Direito. Sugerimos, portanto, na simples revogação da proibição do policial inscrever-se para o estágio.

A Carta Magna assegura o livre exercício da atividade profissional desde que observadas as devidas qualificações profissionais, além da valorização do trabalho como finalidade precípua da educação.

Dessa maneira, contamos com o apoio dos ilustres pares, motivados nesse propósito, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2008.

Deputado RODOVALHO